DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3732/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19461/2015
PROTOCOLO	: 1641792
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO EM SERVIÇO DE GESTORES E TÉCNICOS
CONTRATADA	: EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/S LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 212.750,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO EM SERVIÇO DE GESTORES E TÉCNICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 03/2015** - (fls. 25-71) e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 160/2015** - (fls. 227-237).

O procedimento licitatório de *Tomada de Preços n.º 03/2015* se vincula à Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

O objeto do pacto recai sobre a orientação e treinamento em serviço de gestores e técnicos das áreas de planejamento, setor financeiro, execução orçamentária e contabilidade, e para desenvolvimento, acompanhamento, orientação e consultoria nas áreas de compras, licitações e contratos, conforme Cláusula Primeira - (fls.227).

O valor estimado importa em R$ 212.750,00 (duzentos e doze mil setecentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Quinta - (fls. 234).

O prazo de vigência foi estabelecido em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava - (fls. 235).

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–29316/2015* - (fls. 242-237).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-10486/2016* - (fls. 328).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II do regramento supra.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 03/2015* se vincula à Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, devidamente acompanhado de autorização, caracterização do objeto, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação da comissão de licitação, aprovação pela assessoria jurídica e demais documentos exigidos legalmente.

O instrumento contratual – *Contrato Administrativo n.º 160/2015* (fls. 227-237) atende as disposições do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

O objeto do pacto recai sobre a orientação e treinamento em serviço de gestores e técnicos das áreas de planejamento, setor financeiro, execução orçamentária e contabilidade, e para desenvolvimento, acompanhamento, orientação e consultoria nas áreas de compras, licitações e contratos, no valor R$ 212.750,00 (duzentos e doze mil setecentos e cinquenta reais), e prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação - (fls. 227-237).

Após análise dos autos, a Equipe Técnica conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, nos seguintes termos - (fls. 246), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 3/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 160/2015 celebrado entre o Município de Itaquiraí* (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) *e a empresa Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S Ltda - Epp* (CNPJ nº 03.995.026/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 328), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico (peça 21), este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço*, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, precedido de competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 03/2015*, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnica e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Tomada de Preços n.º 03/2015** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 160/2015** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Excel ,** CNPJ/MF n.º 03.995.026/0001-05, representada pela Senhora Márcia Mazina, CPF/MF nº 073.999.441-72, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator